MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU

ATO DE APROVAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Com fulcro no Art. 54 da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa do Pregão Eletrônico.

Considerando a premência da contratação, e com o objetivo de conferir maior celeridade ao processo, admitiu-se o afastamento da modalidade de Pregão Eletrônico. A medida foi adotada para atender necessidade da Escola de Formação de Reservista Naval da Base Naval de Aratu, observando-se o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, adotou-se um procedimento simplificado para a escolha do fornecedor do material, com valor mais vantajoso para a Instituição, com fundamento na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Dessa forma, será utilizado como critério de contratação a Disputa na Dispensa Eletrônica, em conformidade com o que estabelece o art. 5º da referida Instrução Normativa.

Dessa forma, **ratifico e aprovo** o afastamento da disputa no Pregão Eletrônico, autorizando a continuidade do procedimento de contratação conforme os fundamentos apresentados.

Salvador - BA, na data da assinatura digital do Ordenador de Despesas.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA BEMMUYAL DE ANDRADE
Data: 29/10/2026 14:49:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA BEMMUYAL DE ANDRADE
Segundo-Tenente (RM2-EN)
Encarregada da Divisão de Ensino

De acordo:

BASE NAVAL DE ARATU:00394502002864

Assinado de forma digital por BASE NAVAL DE ARATU:00394502002864
Dados: 2026.10.29 17:36:48 -03'00'

LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas